PORTARIA Nº 1167/2021

DISPÕE ACERCA DO RETORNO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA AO TRABALHO PRESENCIAL NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO NO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 102/2021, os quais dispõem que o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará deve se dar de maneira gradual e regional, constatando-se as informações técnicas prestadas pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 102/2021, que prevê a e retomada dos trabalhaos presenciais na sede da Defensoria Pública, permitida a utilização de sistema de rodízio e alternância entre trabalho remoto e presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o enfrentamento para a contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Estarão presentes na sede da Defensoria Pública, no retorno gradual das atividades administrativas, a partir de 19 de julho de 2021 na sede da Defensoria Pública Geral, os colaboradores do Gabinete da DPG, Corregedoria da DPG, da Controladoria Geral, da Ouvidoria Geral, da ASJUR, da CDC/CDI, ADINS, ARINS, ESDP, Secretaria do CONSUP, ASPLAC, SEARQ, do Departamento de Recursos Humanos, da ASCOM, GEFIN, COAFI/Comissão de licitação, do setor de transporte, do setor de patrimônio, da terceirização, do setor de protocolo, do Almoxarifado, da COTIN, em sistema de rodízio.

Art. 2º. Na retomada dos trabalhos administrativos presenciais, a chefia de cada setor organizará o seu retorno, obervado o espaçamento de 2 metros entre colaboradores em consonância com as regras de retorno.

Art. 3º. Será preferencialmente mantido o teletrabalho na forma das Instruções Normativas vigentes, expedidas por esta Defensoria Geral.

§1º Fica mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores e colaboradoras que estejam em grupos de risco da Covid-19.

§2º São pessoas que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

§3º Permanecerão, ainda, em regime de teletrabalho as gestantes, nos termos da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§4º A comunicação de gestação será instruída com atestado médico e a situação de risco, nas hipóteses de comorbidades, será instruída com atestado médico ou perícia com a indicação específica de sua existência e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§5º As comunicações referenciadas nos §§ 2º e 3º devem ser direcionadas à chefia imediata, bem como ao setor do órgão/ente cedente com atribuição para tanto.

§ 6º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou pessoas com fatores de risco da Covid-19 que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação, deverão a voltar ao trabalho em atividades liberadas, conforme o art. 1º, VIII, do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021.

Art. 4º. Os avanços ou retrocessos das atividades presenciais na sede da Defensoria Pública se darão mediante expedição de portaria da Defensora Pública Geral, de acordo com as informações

técnicas e posteriormente à análise pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 102/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de julho de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE